**RESOLUÇÃO Nº 005/2020**

**SÚMULA:** ADICIONA OS § 7º E § 8º, NO ARTIGO 172, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º – Fica adicionado os § 7º e § 8º, no artigo 172, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporã, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 172....

“§ 7º - As atitudes pessoais de que trata o caput deste artigo, refere-se a oportunidade que o orador tem para se redimir, de palavras, modos, gestos, jeitos, poses, maneiras, etc. que entendeu ser hostil com os pares da casa e demais pessoas referidas durante os debates na apreciação de matérias em plenário ou durante o mandato”.

“§ 8º - Fica expressamente proibido o orador voltar a debater o teor de matérias, e outros assuntos já referidos em discussão em plenário ou na tribuna durante a ordem do dia, sob pena de incorrer as sanções do § 5º, desse artigo”.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JOÃO FRANCISCO SIBIM

PRESIDENTE